

# **CAMPO DE GOLFE "QUINTA DAS NAVALHAS" SÍTIO DO LUDO, FARO/LOULÉ**

## **PARECER DA ALMARGEM**

Maio de 2002

Na qualidade de Organização Não Governamental do Ambiente, a Almargem – Associação de Defesa do património Cultural e Ambiental do Algarve apresenta o seu parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental do Estudo de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Herdade das Navalhas.

### **Introdução**

A presente tendência para a proliferação desregrada de novos campos de golfe em Portugal, e em especial na região do Algarve, revela-se deverás preocupante se tivermos em conta que para além do número significativo já existente, os novos campos a semelhança dos que já existem propõe-se ocupar terrenos em zonas de grande valor agrícola, ecológico ou paisagístico. A substituição de um habitat natural ou semi-natural característico da região Algarve (pinhal, sapal, pomar de sequeiro, etc.) por um cenário artificializado e de carácter exótico é assim a consequência mais visível da construção de um campo de golfe. Contudo, as consequências vão além disso, traduzindo-se num significativo consumo de recursos hídricos (isto numa região em que estes são escassos e por isso assaz valiosos), na poluição da água e do solo pela utilização de fertilizantes e pesticidas (com efeitos cumulativos) e principalmente pela irreversível perda de biodiversidade a que conduz. Porém, não é possível esquecer que existe ainda quase sempre uma forte componente imobiliária associada aos campos de golfe, pois estes valorizam grandemente este negócio, nem que seja pelo facto de os seus promotores poderem vender a imagem do seu empreendimento associada a uma zona de grande valor em termos ambientais. O tipo de ocupação do solo daí resultante é bastante lesivo do ambiente, uma vez que frequentemente promove a impermeabilização indiscriminada de solos não classificados nos instrumentos de gestão territorial em vigor, como passíveis de ser urbanizados. Porém, esta tendência assume-se ainda mais preocupante, quando já não poupa nem as áreas protegidas, como é o caso do Parque Natural da Ria Formosa, para onde estão propostos pelo menos seis novos campos, o que colide frontalmente com os objectivos daquela área protegida. A instalação de campos de golfe em áreas sensíveis, preconizada pela actual política de turismo regional para além de estar longe de ser pacífica, e que apenas passou a ser obrigatoriamente sujeita a Estudo de Impacte Ambiental a partir de 2001, pela sua especificidade deveria pois ser alvo da atenção do organismo com competência na área da conservação da natureza, o Instituto da Conservação da Natureza (ICN), e não ser encarada como um qualquer projecto, sob pena de em nome do interesse público se estar a hipotecar no futuro o verdadeiro interesse público que constitui a preservação do património natural.

Após a análise do referido documento, foram objecto deste parecer os descritores: Ordenamento do Território, Ecossistemas/Ecologia, Recursos Hídricos, Geologia e Solos, Resíduos e Paisagem. Dessa análise, considerara-se relevantes os seguintes aspectos:

### **Violação dos objectivos primordiais do Parque Natural da Ria Formosa**

O projecto proposto viola desde logo os objectivos primordiais do Parque Natural da Ria Formosa, não sendo a implantação de um campo de golfe compatível com os fins para os quais foi criado, conforme definido pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 373/87 de 9 de Dezembro, alíneas:

- b). A protecção da fauna e flora específicas da região e das espécies migratórias e dos habitats respectivos de uma e outra;
- c) A promoção de um uso ordenado do território e dos seus recursos naturais de forma a assegurar a continuidade dos processos evolutivos;
- d) A promoção do desenvolvimento económico, social e cultural da população residente, de forma que não prejudique os valores naturais e culturais da região;
- e) O ordenamento e a disciplina das actividades recreativas na região, nomeadamente no litoral, de forma a evitar a degradação dos elementos naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região.

### **Incompatibilidade com instrumentos de gestão territorial em vigor**

O projecto proposto é de todo incompatível com as figuras de ordenamento previstas pelos vários instrumentos de gestão territorial em vigor, e com jurisdição sobre a área, que são: Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), Planos Directores Municipais (PDMs) de Faro e Loulé, Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN). Da análise dos diversos instrumentos de planeamento, verifica-se que o uso proposto está desconforme com usos do solo definidos, com destaque para os do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa.

Os zonamentos definidos são: Plano de Ordenamento do PNRF: Reserva Natural (do Ludo);

PROTAL: Zonas de recursos naturais e equilíbrio ambiental – Zona Florestal;

PDM Faro: Espaços Naturais – Espaço Florestal de Protecção/REN (Parque Natural da Ria Formosa);

PDM Loulé: Espaços Florestal, RAN.

### **Impactes graves sobre habitats e espécies protegidas**

O projecto provoca graves impactos tanto a nível da flora como fauna. Este facto assume grande relevância atendendo a sensibilidade da área em questão, facto que levou a sua classificação como Reserva Natural integrada no Parque Natural da Ria Formosa, Zona de Protecção Especial para Aves (criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23-09-1999 e posteriormente a sua inclusão no Sítio de Importância comunitária PTCON00013 - Ria Formosa/Castro Marim (Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97 de 28 de Agosto),

ao abrigo da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (directiva *habitats*), relativa à conservação dos *habitats* naturais e da flora e fauna selvagens.

Verifica-se pois que, ao nível da flora, são muito bastante negativos os impactos sobre o habitat prioritário **Dunas com florestas de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster* (2270)** de acordo com o ANEXO B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24-04-1999 que revê a transposição para a ordem jurídica interna nacional as directivas comunitárias Directiva n.º 92/43/CEE (Directiva Habitats) , que ocupa grande parte da área do projecto, o que no entanto não foi considerado no EIA, num decisão que se considera desprovida de fundamento. São também objecto de impacto negativo os habitats 2260 – Cisto – Lavanduletalia e 4030 – Charnecas secas de Calluno-Ulicetea .

A vegetação presente na área do projecto, integra-se no sobreiral de *Oleo sylvestris-Querceto suberis sigmetum*. No entanto, na área do projecto como de resto acontece na área em redor (pinhal do Pontal), devido a uma ancestral intervenção humana, o coberto arbóreo é dominado por pinhais de *Pinus pinea* e *P. pinaster* , no seio dos quais se podem observar alguns raros exemplares de *Quercus suber*, *Arbutus unedo*, *Olea europaea* var. *sylvestris*, entre outros, indicadores das formações climácicas que outrora ocorreram no local.

Os matos que constituem o subcoberto arbustivo nestes pinhais pertencem às classes fitossociológicas *Calluno-Ulicetea* e *Cisto-Lavanduletalia* e apresentam uma vegetação com elevado interesse para a conservação da natureza, uma vez que é constituída sobretudo por endemismos\* alguns dos quais com estatuto de protecção . Nas clareiras destes matos ocorrem terófitos filiaáveis na classe *Tuberarietea guttatae*. Segundo Costa (1991) assinalam-se cinco comunidades, sendo duas delas (*Cistetum bourgaeani* e *Tuberario majoris - Stauracanthetum boivinii*) endémicas de Portugal. Na área em estudo, estão presentes várias espécies características da classe *Calluno-Ulicetea*, das quais de destacam, o *Thymus lotocephalus* e *Tuberaria major*, duas espécies endémicas do Algarve, que estão incluídas no Anexo B-II (espécies de conservação prioritária) da Directiva Habitats (92/43/CEE), a última das quais tem mais de 90% da sua população total nos pinhais que rodeiam a Reserva Natural do Ludo, e que não forma estranhamente incluídos na Rede Natura 2000.

Verifica-se pois que a área do projecto constitui um “verdadeiro santuário” para a *Tuberaria major*, atendendo ao elevado número de plantas e a sua distribuição uniforme. Este facto, é tanto mais significativo quanto é, uma das maiores áreas de distribuição desta espécie no interior do Parque Natural da Ria Formosa.

No entanto, o EIA subvaloriza este facto, apresentando um zonamento claramente redutor da população de *Tuberaria major* existente na área.

### **\*Espécies Endémicas presentes na área do projecto**

*Thymus lotocephalus* (DIRECTIVA HABITATS Anexo II)

*Tuberaria major* (DIRECTIVA HABITATS Anexo II)

*Arenaria algarbiensis*

*Armeria macrophylla*

*Chamaerops humillis*

*Cistus libanotis*

*Crocus serotinus* ssp *serotinus*

*Dittrichia viscosa* ssp *revoluta*

*Euphorbia boetica*

*Halimium halimifolium* ssp *multiflorum*

*Lavandula luisieiri*

*Lavandula pedunculata* subsp. *lusitanica*  
*Linaria spartea* ssp *spartea*  
*Malcomia lacera* ssp *lacera*  
*Pterocephalus intermedius*  
*Scilla odorata* (DIRECTIVA HABITATS ANEXO IV)  
*Silene scabriflora*  
*Thymus albicans*  
*Trisetaria dufourei*  
*Ulex argenteus* ssp *subsericeus*

A destruição de parte do pinhal - habitat prioritário (habitat natural de interesse comunitário natural ameaçado de extinção e existente no território nacional, cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação) Dunas com florestas de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster* (2270), e a ocupação de parte da Zona de Protecção Especial da Ria Formosa constitui uma violação das referidas directivas comunitária, no que respeita aos seus princípios e objectivos fundamentais (protecção de habitats e espécies da fauna e da flora).

### **Impacte sobre os recursos hídricos**

Atendendo a elevada magnitude dos impactos provocados pelo projecto, e ao facto do projecto afectar um sub-bacia hidrográfica, que é parte integrante da bacia hidrográfica Ribeira de São Loureço, que por sua vez está integrada numa zona classificada como sensível (Ria formosa) do ponto de vista da qualidade dos recursos hídricos, era indispensável que tivesse lugar uma avaliação rigorosa dos impactos sobre os recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), quer do ponto de vista quantitativo quer do ponto de vista qualitativo.

Não obstante o projecto provocar profundas alterações no padrão natural de drenagem, quer por acções de modelagem do terreno, quer pela criação do lago artificial, o EIA limita-se a avaliar parâmetros relacionados com os objectivos do projecto, descurando completamente os impactos que o projecto exerceria sobre os recursos hídricos. Para além disso, o EIA não procede a uma avaliação do impacto presente da das lixeiras existentes, sobre a qualidade dos recursos hídricos.

Incompreensivelmente, nem a Comissão de Avaliação nem a autoridade de AIA (Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Algarve) solicitaram tais estudos durante os processos da Definição de Âmbito e de elaboração do EIA, respectivamente.

### **Abastecimento de Água**

Não nos parece tecnicamente viável a possibilidade de vir a suportar o abastecimento de água para rega dos golfe a partir das águas provenientes da ETAR noroeste de Faro. O nível actual de tratamento da ETAR não permite produzir efluente com qualidade necessária para o efeito e o sistema de funcionamento do lago de rega ilustrado na Pág.19 do EIA não explica o processo do alegado sistema de depuração das águas que permitiria obter água com condições satisfatórias.

O promotor não pode nesta altura fazer reverter a seu favor os resultados de uma hipotética melhoria do nível de tratamento com base na futura reestruturação da ETAR noroeste de Faro, cujo projecto estará em curso mas cuja concretização, da responsabilidade do Estado, não tem horizonte definido e não depende minimamente das perspectivas do promotor.

Por outro lado, o promotor não dá resposta à exigência que lhe foi colocada pela Comissão de Avaliação quanto à necessidade de apresentação do estudo do traçado do adutor de ligação à mesma ETAR, limitando-se a remeter a responsabilidade do estudo e da definição do traçado geral do adutor para a Câmara Municipal de Faro.

Não nos parece, também, minimamente consistente a possibilidade de ligação dos sistemas de abastecimento de água de consumo humano e de recolha de esgotos a hipotéticos empreendimentos vizinhos. É que não há horizonte definível para a concretização desses empreendimentos na medida em que há um longo processo técnico e administrativo-legal indispensável para o efeito e nesta altura só há uma certeza: decorre um Plano de Urbanização cuja aprovação é complexa, a que se poderão seguir projectos a submeter a AIA cujo conteúdo e definição espacial é de todo imprevisível.

### **Implantação de Linhas de Golfe sobre as Lixeiras**

Relativamente a ocupação das lixeiras para implantação das linhas de golfe, o EIA ignora aspectos essenciais, relacionados com os antecedentes da lixeira, como o facto de a lixeira identificada como LUDO I albergar resíduos de reconhecida perigosidade para a saúde pública, como sejam Resíduos Hospitalares que resultam da administração de sangue classificados no “Grupo III - Resíduos hospitalares de risco biológico - resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, susceptíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano”, de acordo com o Despacho nº 242/96 de 13 de Agosto de 1996. De facto, a lixeiras quer a LUDO I quer a LUDO II, foram alvo de depósito de lixos de forma não totalmente controlada, o que levou a deposição de resíduos vários, alguns perigosos e outros de origem desconhecida.

Contrariamente ao sugerido no EIA, as cargas a que a superfície das lixeiras virá a ser exposta com a construção dos golfes, resultarão não só da circulação de maquinaria pesada mas também das operações de movimentos de terras totalmente conhecidos. Ora para a total avaliação do efeito da carga adicional sobre a massa de aterro é indispensável conhecer esses valores, a fim de prevenir abatimentos significativos ou eventual colapso da massa de resíduos. É que o próprio EIA reconhece, na pág.24 do Relatório de Correção, que as lixeiras “...continuam a sofrer abatimentos significativos” mesmo sem qualquer influência exterior.

Por outro lado, não foi cumprida a exigência da Comissão de Avaliação de apresentação de um estudo credível de estabilidade e geotecnia que permita avaliar com segurança os reais efeitos da construção dos golfes sobre a massa de resíduos.

É também importante referir, que o argumento utilizado pelo promotor que o projecto permitiria a requalificação das lixeiras, é infundado e intencionalmente ..., ignorando que as lixeiras foram já alvo de um processo de requalificação levado a cabo em 1997-1998 pelo Ministério do Ambiente, e que contou o co-financiamento da Comunidade Europeia.

### **Cobertura vegetal da superfície das lixeiras**

Relativamente a ocupação das lixeiras para implantação das linhas de golfe, o EIA ignora aspectos essenciais, relacionados com os antecedentes da lixeira, como o facto de a lixeira identificada como LUDO I albergar resíduos de reconhecida perigosidade para a saúde pública, como sejam Resíduos Hospitalares que resultam da administração de sangue classificados no “Grupo III - Resíduos hospitalares de risco biológico - resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, susceptíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano”, de acordo com o Despacho nº 242/96 de 13 de Agosto de 1996. De facto, a lixeiras quer a LUDO I quer a LUDO II, foram alvo de depósito de lixos de forma não totalmente controlada, o

que levou a deposição de resíduos vários, alguns perigosos e outros de origem desconhecida.

Não obstante a adequação da maioria das espécies apresentadas no quanto às condições de solo e clima da região não nos parecer correcta a utilização de árvores e de espécies arbustivo e que têm como característica um forte desenvolvimento radicular. Referimo-nos a espécies como pinheiros, azinheiras e sobreiros e arbustos como medronheiro, aroeira, zambujeiro, que podem potenciar danos na tela de revestimento das lixeiras, mesmo o seu eventual rompimento. Essa foi a razão pelo qual no acto de selagem destas e da generalidade das lixeiras do Algarve ter sido apenas feita uma sementeira de herbáceas e espécies sub-arbustivas.

### **Impacte cumulativos**

Apesar do EIA apresentar uma análise dos cumulativos, em nossa opinião não o faz de forma rigorosa, subvalorizado os impactes resultantes da presença de estruturas semelhantes na área próxima (Quinta do lago e Pinheiros Altos, nomeadamente ao nível dos recurso hídricos subterrâneos (quantidade e qualidade), paisagem e biodiversidade).

### **Conclusão**

O Estudo de Impacte Ambiental em apreço, apresenta desde logo graves lacunas na avaliação dos impactos negativos resultantes do projecto, mas também ao nível caracterização da situação de referência, uma vez que a situação actual das lixeiras existentes no local representa um grave risco para o ambiente em geral e para a saúde pública em geral. Para além disso, o estudo recorre frequentemente a pressupostos infundados ou meramente hipotéticos.

O Estudo de Impacte Ambiental contem vários "erros graves" e despreza a perigosidade de alguns resíduos depositados nas lixeiras, para a saúde pública, ignorando aspectos essenciais, como o facto de a lixeira identificada como LUDO I albergar resíduos de reconhecida perigosidade para a saúde pública, como sejam Resíduos Hospitalares que resultam da administração de sangue classificados no "Grupo III - Resíduos hospitalares de risco biológico - resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, susceptíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano", de acordo com o Despacho nº 242/96 de 13 de Agosto de 1996.

O EIA é de qualidade bastante má, está bastante incompleto e não preenche os requisitos mínimos exigidos, não só devido a incorrecções científicas graves como por falta de fundamentação objectiva das suas conclusões mais importantes. Apresenta ainda deficiências não colmatadas após o pedido de esclarecimento solicitado pelo Parque Natural da Ria Formosa.

O projecto contraria claramente, os objectivos que levaram a criação do Parque Natural da Ria Formosa, pelo que é de todo incompatível com a sua existência.

Posto isto, e atendendo a gravidade dos impactos provocados pelo projecto, a Almargem entende que o projecto em análise deve ser objecto de parecer desfavorável. A Almargem entende ainda, que face a situação a área das lixeiras deve ser interdita a actividade humana (após ser alvo processo de re-selagem), deixando a natureza o papel de requalificação que a zona merece.